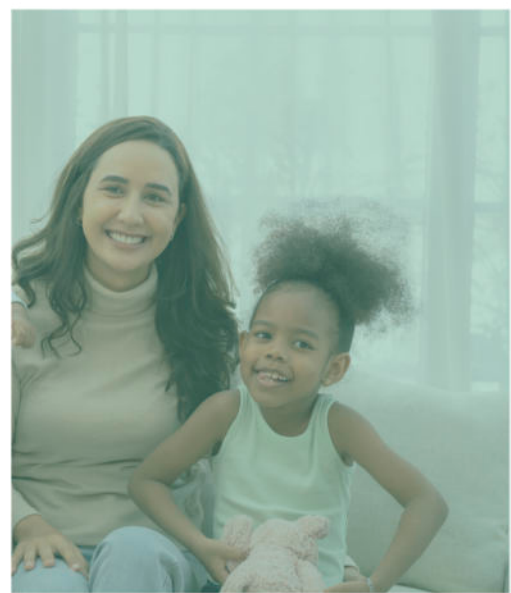
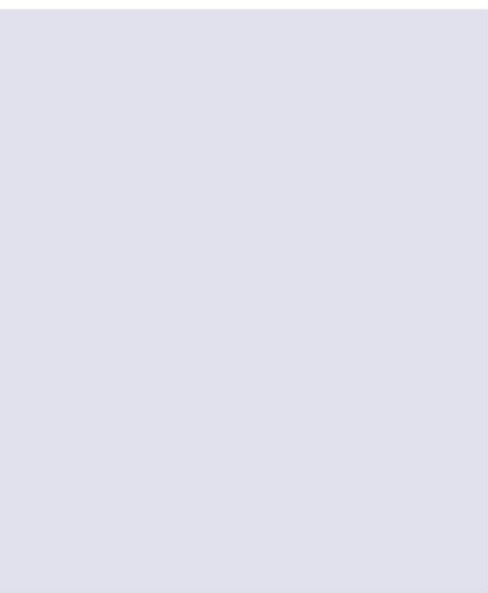


RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2024



Conselho Nacional para a Adoção







Ficha técnica

Título

Relatório Anual de Atividades – CNA 2024

Autores

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA)

Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)

Colaboração

Gabinete de Apoio Técnico do CNA

Coordenação do CNA

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Data de publicação

Setembro 2025



Índice

Apresentação	7
Introdução	9
PARTE I – Crianças em situação de adotabilidade	13
PARTE II – Intervenção do CNA	17
Reuniões realizadas	19
Propostas apresentadas ao CNA	20
Opções de encaminhamento e situação das propostas	20
Crianças encaminhadas ao CNA	21
Caracterização das crianças com encaminhamento proposto ao CNA	22
Candidaturas analisadas pelo CNA	25
Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA	25
Pretensão das candidaturas analisadas pelo CNA	26
PARTE III – Famílias constituídas	31
Caracterização das crianças integradas	34
Caracterização das candidaturas que integraram crianças	37
PARTE IV – Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo	39
PARTE V – Interrupções/Disrupções	43
PARTE VI – Considerações finais e recomendações	47
Siglas e acrónimos	53
Glossário	55



Índice de Figuras e Gráficos

Figura 1 – Evolução do n.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada por anos	15
Gráfico 1 – N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada e sinalizadas às equipas de adoção	15
Gráfico 2 – N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada e sinalizadas aos OSS	16
Figura 2 – Evolução do n.º de reuniões do CNA por anos	19
Gráfico 3 – N.º de propostas apresentadas ao CNA por OSS	20
Figura 3 – Opções de encaminhamento e situação das propostas	21
Figura 4 – Evolução do n.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CN	21
Gráfico 4 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por grupos etários	22
Gráfico 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por sexo	22
Figura 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por situação de saúde	23
Figura 6 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por indicador de deficiência	23
Figura 7 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por pertença a grupos de irmãos	24
Figura 8 – N.º de candidaturas analisadas (N= 287) por tipologia e sexo dos candidatos	25
Gráfico 6 – Caracterização dos candidatos por grupos etários	25
Gráfico 7 – N.º de candidaturas analisadas pelo CNA por equipas	26
Gráfico 8 – Pretensão das candidaturas quanto ao sexo da/s crianças/s a adotar	27
Figura 9 - Pretensão das candidaturas quanto à origem étnica da/s crianças/s a adotar.....	27
Gráfico 9 - Pretensão das candidaturas quanto à idade máxima da/s crianças/s a adotar.....	28
Figura 10 - Pretensão das candidaturas quanto à situação de saúde da/s crianças/s a adotar.....	28
Figura 11 - Pretensão das candidaturas quanto ao indicador de deficiência na/s crianças/s a adotar ..	29
Figura 12 - Pretensão das candidaturas quanto à adoção de grupos de irmãos	29
Gráfico 10 - Crianças integradas em família adotiva por equipas proponentes	33
Gráfico 11 – N.º de crianças integradas em família adotiva por grupos etários	34
Gráfico 12 – N.º de crianças integradas em família adotiva por sexo	35
Gráfico 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva por situação de saúde de deficiência	35
Figura 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva por pertença a fratrias	36
Gráfico 14 – Crianças com características NAP integradas face ao total de crianças integradas	36
Gráfico 15 – N.º de candidaturas que integraram crianças por equipas	37
Gráfico 16 – N.º de candidaturas que integraram crianças por ano de formalização da candidatura ..	38
Gráfico 17 – N.º de candidaturas que integraram crianças por descendência	38
Figura 14 – Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo comunicadas ao CNA	41



Apresentação

Na sequência da aprovação e entrada em vigor do Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, foi criado o Conselho Nacional para a Adoção (CNA), órgão colegial, onde estão representados os quatro Organismos de Segurança Social (OSS), com competências em matéria de adoção: o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP), o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. (ISSA, IPRA), o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

A criação do CNA teve como principal objetivo uniformizar os procedimentos relacionados com a adoção, incluindo a validação de cada processo, promovendo decisões mais consistentes. A aplicação do princípio da colegialidade nas deliberações das equipas técnicas assegurou a padronização dos critérios de avaliação, reduzindo a variabilidade subjetiva na formulação das decisões.

O CNA constituiu-se, assim, como garante da harmonização dos critérios que presidem à aferição da correspondência entre as necessidades da criança a adotar e as capacidades dos adotantes, assumindo as seguintes atribuições:

- a)** Confirmar as propostas de encaminhamento apresentadas pelas equipas de adoção, incluindo as efetuadas no âmbito da confiança administrativa, com base na prestação de consentimento prévio;
- b)** Emitir parecer prévio para efeito de concessão de autorização às instituições particulares para intervenção em matéria de adoção;
- c)** Acompanhar a atividade desenvolvida pelas instituições particulares autorizadas;
- d)** Emitir recomendações aos OSS e às instituições particulares autorizadas que intervêm em matéria de adoção, e divulgá-las publicamente.

Ao longo da sua trajetória, o CNA tem demonstrado uma crescente abertura e capacidade de comunicação com o exterior relativamente ao processo de adoção. Esta evolução tem contribuído para o seu reconhecimento como órgão consultivo de referência na definição de políticas públicas que promovem a adoção. Além disso, o Conselho tem-se afirmado como interlocutor privilegiado para a concretização de recomendações provenientes da Assembleia da República e de outras entidades de reconhecido mérito e especialização na área da adoção, incluindo instituições académicas.

Assim, o CNA tem vindo a assumir um papel ativo na regulação do processo de adoção, com especial enfoque na implementação de uma abordagem pedagógica que visa sensibilizar e informar os diversos intervenientes. Esta abordagem procura promover e valorizar o instituto da adoção, defendendo o direito fundamental de todas as crianças a crescerem num ambiente familiar estável e afetivo. Para aquelas que, por diferentes circunstâncias da vida, foram privadas dessa possibilidade, as equipas trabalham para garantir que a adoção seja uma oportunidade real de pertença, proteção e desenvolvimento integral.





Introdução

De acordo com a Lei, e nos termos do seu Regulamento Interno, a coordenação do CNA é assegurada, bienal e rotativamente, pelas entidades nele representadas. Volvidos oito anos sobre a instalação do Conselho, cumpriu-se o ciclo da coordenação pelas várias entidades que o integram. Assim, no biénio 2024-2025, o ISS, I.P. voltou a assumir essa função.

Na qualidade de órgão coordenador, o ISS, I.P., apresentou em 2024 um novo plano de ação, dando continuidade às áreas definidas no plano anterior, relativo ao biénio 2022-2023. Para além da prossecução das atividades e do funcionamento regular, destacaram-se as seguintes linhas de atuação:

- revisão do Manual da Intervenção dos OSS na adoção de crianças, com especial enfoque na dimensão da integração da criança na família adotiva. Esta atualização decorreu da conclusão de alguns dos grupos de trabalho, anteriormente criados, incorporando novos temas relevantes como: *i)* a fase de pós-adoção, com orientações para o acompanhamento e apoio contínuo às famílias adotivas; *ii)* a adoção internacional contemplando os desafios específicos e os procedimentos associados; *iii)* a integração das Recomendações do CNA, reforçando as boas práticas e os princípios orientadores da intervenção;
- estudo de temas específicos com vista ao aprofundamento, melhoria e uniformização da intervenção das equipas técnicas;
- conceptualização de um Guia Prático de Apoio à Integração da Criança;
- planeamento de encontro nacional da adoção, cuja realização se prevê para 2025;
- análise de situações de interrupção/disrupção através de reuniões de reflexão com as equipas intervenientes;
- elaboração de proposta para a revisão dos procedimentos de preparação, avaliação e seleção de candidatos à adoção, incluindo a atualização do referencial de formação para a parentalidade adotiva;
- desenvolvimento de um plano de alteração da gestão das candidaturas à adoção, contemplando a introdução de períodos de moratória para os candidatos, em função das características e necessidades específicas das crianças em situação de adotabilidade;
- monitorização da atividade, recolha de indicadores, tratamento de dados estatísticos e produção de relatório anual;
- promover uma comunicação mais clara e integrada com o público externo e geral, visando proporcionar uma compreensão mais ampla e esclarecedora sobre a matéria.

A elaboração do Relatório Anual, que agora se apresenta, sendo um documento que permite levar ao conhecimento do público a atividade do CNA no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, é também uma das responsabilidades da coordenação.

Tendo em conta que as competências do CNA, mesmo sendo abrangentes, não integram todas as fases inerentes ao processo de adoção, sugere-se complementar a leitura do presente relatório com o *Retrato da Adoção 2024* que percorre essas fases e trata, entre outros, os dados relativos às crianças em situação de adotabilidade a aguardar proposta de família e aos candidatos selecionados a aguardar proposta de adoção de uma criança, assim como as suas principais características. Esta abordagem complementar visa um melhor acesso e compreensão do universo da adoção.



No que diz respeito à elaboração e organização do presente Relatório, manteve-se a maioria dos indicadores e adotou-se uma estrutura semelhante à dos relatórios dos anos anteriores, permitindo assim uma análise comparativa e contínua dos dados ao longo do tempo. A esta opção subjaz, naturalmente, um consenso entre os OSS representados no CNA acerca da relevância dos temas e indicadores. Desta forma, o documento é composto por seis partes centrais:

A parte I debruça-se sobre crianças que, ao longo de 2024, foram sinalizadas pelos Tribunais como tendo medida de adotabilidade decretada e, posteriormente, apresentadas ao CNA, abordando igualmente a evolução do número de sinalizações registadas nos últimos 5 anos.

A parte II é dedicada à intervenção do CNA e à descrição de atividades realizadas em 2024, nomeadamente, as reuniões do CNA e do Gabinete de Apoio Técnico (GAT), as propostas de encaminhamento apresentadas, as opções de encaminhamento e situação das propostas. É ainda feita a caracterização das crianças encaminhadas e das candidaturas analisadas pelo Conselho.

A parte III aborda o tema das famílias constituídas, caracterizando-se as crianças integradas e as candidaturas que integraram crianças.

As comunicações relativas a adoção de filhos de cônjuge e de crianças a cargo são relatadas na parte IV.

Por sua vez, as situações de interrupção e disrupção familiares e algumas reflexões sobre os motivos que estiveram na base das mesmas são abordadas na Parte V.

Por último, na parte VI, tecem-se considerações finais que resultam da análise dos dados, da identificação de boas práticas e de constrangimentos encontrados bem como sugestões de melhoria com vista a promover um conhecimento e uma intervenção mais qualificada nas atribuições que cabem ao CNA, extensíveis às equipas de adoção.



Fonte: Coordenação do CNA 2024

“Se mudarmos o começo da história, mudamos a história toda”.

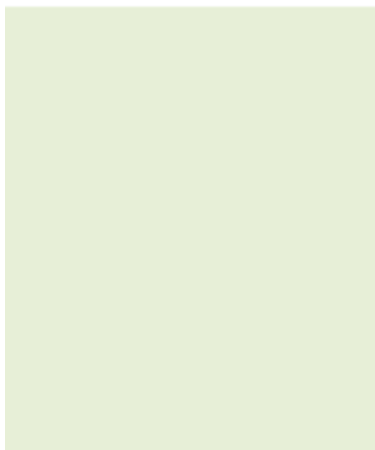
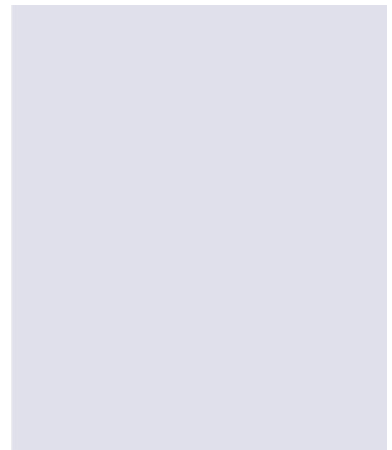
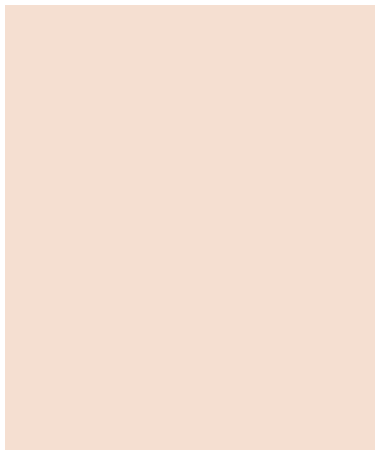
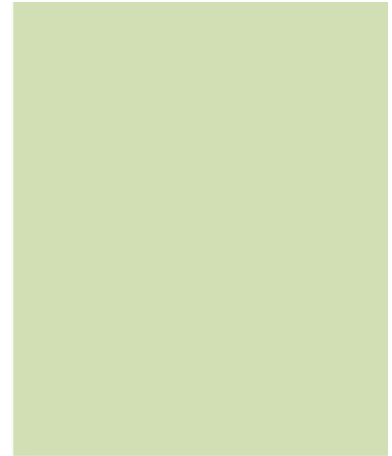
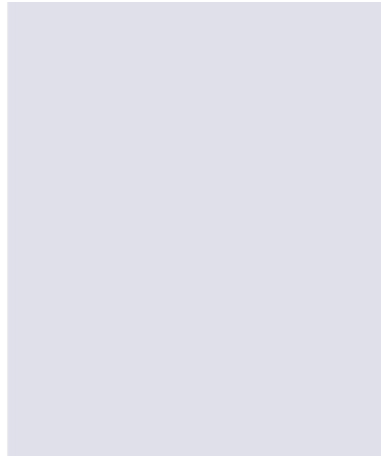
Raffi Cavoukian





PARTE I

Crianças em situação de adotabilidade





Crianças em situação de adotabilidade

Todos os anos, os Tribunais notificam as equipas de adoção dos OSS sobre novas situações de crianças com medida de Adotabilidade aplicada. Como salientado em relatórios anteriores, estas crianças, sinalizadas com propostas de encaminhamento adotivo, são a base da atuação do CNA.

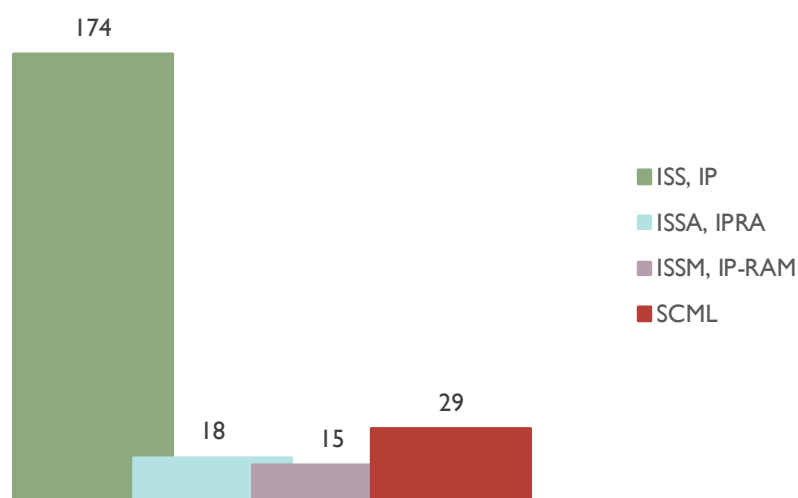
Em 2024, foram sinalizadas 236 novas crianças nesta situação. A Figura 1, apresenta a evolução deste número nos últimos cinco anos e permite observar um aumento de cerca de 22% relativamente ao ano anterior, bem como constatar o maior número de sinalizações desde 2020. Paralelamente, o Gráfico 1, identifica o número de crianças sinalizadas em 2024, por OSS.

Figura 1 – Evolução do n.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada por anos (2020-2024)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/OSS/Coordenação do CNA 2024

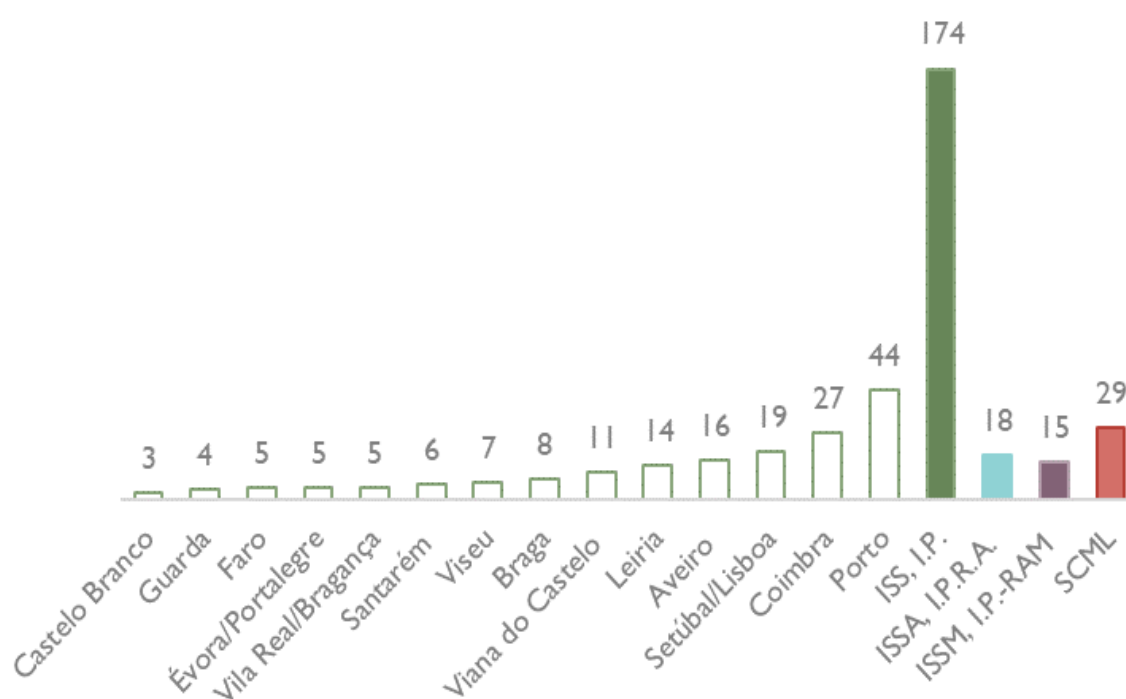
Gráfico 1 - N.º de novas crianças com sentença de adotabilidade decretada e sinalizadas às equipas de adoção em 2024 por OSS (N=236)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

Tendo em conta a distribuição geográfica das equipas de adoção (v. Gráfico 2), constata-se que, em termos percentuais, mais de metade das sentenças (58%) foram decretadas em cinco zonas do país, designadamente, nos distritos do Porto, Lisboa e Coimbra, seguindo-se a Região Autónoma dos Açores e o distrito de Setúbal.

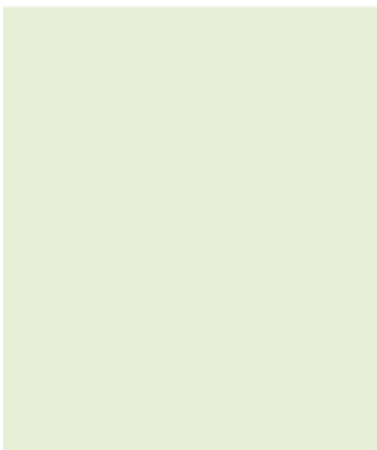
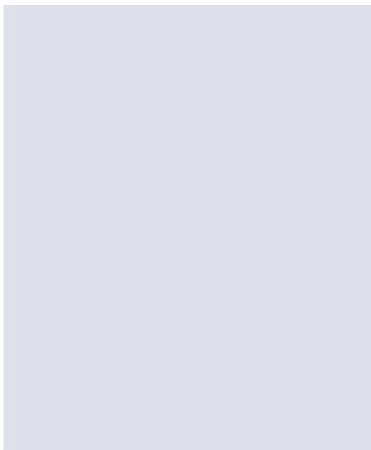
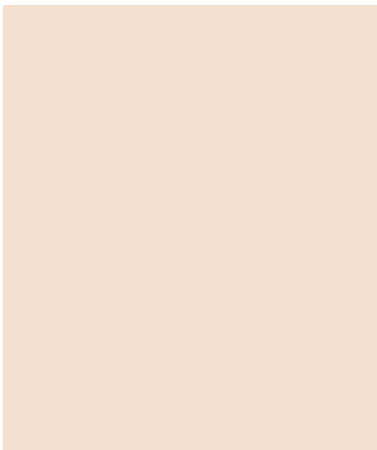
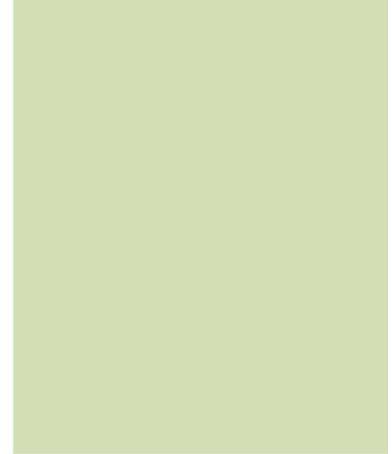
Gráfico 2 - N.º de novas crianças com sentença de adotabilidade decretada e sinalizadas aos OSS por equipas de adoção (N=236)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

PARTE II

Intervenção do CNA





Intervenção do CNA

Ao longo do ano 2024, foram submetidas ao CNA propostas de encaminhamento relativas a 214 crianças e 458 opções de famílias candidatas à sua adoção. A caracterização das crianças e candidaturas/candidatos será feita mais adiante neste relatório¹.

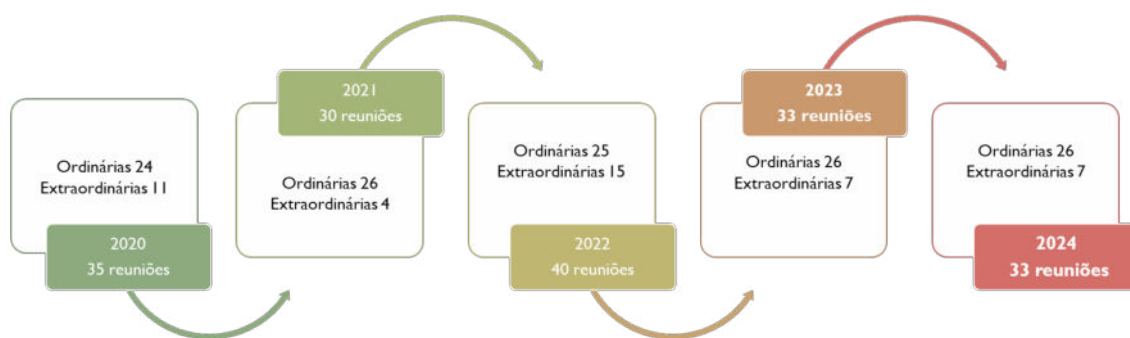
Reuniões realizadas

Para analisar todas as propostas e opções de encaminhamento, entre outras matérias da sua competência, o CNA realizou um total de 33 reuniões em 2024 (26 ordinárias e 7 extraordinárias), conforme indicado na Figura 2, que mostra a evolução das reuniões do Conselho nos últimos cinco anos.

No cumprimento do Regulamento Interno, o CNA reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, e, extraordinariamente, sempre que a Coordenação ou qualquer outro membro o considere necessário, nomeadamente, para atender à necessidade de encaminhamento de crianças até um ano de idade, à necessidade de integração atempada de crianças mais crescidas, ou outras situações urgentes.

Em 2024, verificou-se ainda a inexistência de pedidos de autorização de instituições particulares para intervenção em matéria de adoção.

Figura 2 – Evolução do n.º de reuniões do CNA por anos (2020-2024)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/Coordenação do CNA 2024

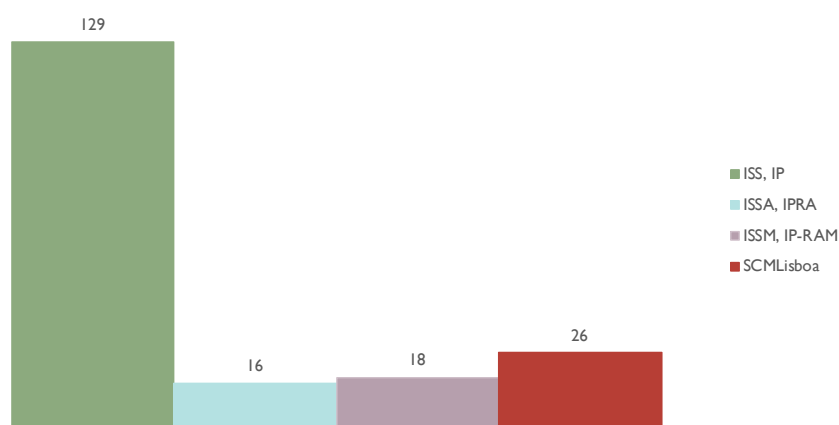
¹ Para além destas crianças, importa referir que 24 crianças transitaram de 2023 (23 foram integradas em famílias em 2024), assim como 20 candidaturas, uma vez que, na maior parte dos casos, as propostas foram realizadas no final do ano, tendo os respetivos processos de integração prosseguido em 2024.

Destacam-se também as reuniões do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) que assegura o apoio ao funcionamento do CNA, nomeadamente na elaboração dos pareceres relativos às propostas de encaminhamento. O GAT assume, igualmente, um papel fundamental na participação em grupos de trabalho, contribuindo para a reflexão e elaboração de documentação especializada, nomeadamente através da formulação de recomendações, da colaboração na produção de manuais de intervenção e da organização de reuniões de reflexão com as equipas técnicas, nas situações de interrupção adotiva.

Propostas apresentadas ao CNA

Em 2024, o CNA analisou 189 propostas de encaminhamento relativas a 214 crianças. Algumas destas crianças podem ver repetido o seu encaminhamento ao longo do ano, nos casos em que não se encontra uma resposta de família ajustada, em que tenha havido indisponibilidade, recusa por parte dos candidatos ou, ainda, a interrupção no período de transição ou pré-adoção².

Gráfico 3 – N.º de propostas apresentadas ao CNA por OSS (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024

As propostas apresentadas eram provenientes sobretudo dos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Região Autónoma da Madeira, seguindo-se Coimbra e Região Autónoma dos Açores. As equipas destas seis zonas geográficas foram responsáveis por 63% dessas propostas.

Opções de encaminhamento e situação das propostas

As propostas de encaminhamento das crianças deram origem a 458 opções de família para a sua integração, num total de 287 candidaturas (sem repetições).

A Figura 3 evidencia que 439 opções foram validadas pelo CNA, representando 96% do total analisado. Importa ainda esclarecer que as opções desconsideradas dizem respeito a situações em

² Em 2024, 19 crianças tiveram propostas de encaminhamento submetidas duas vezes ao CNA.

que determinada candidatura já tinha sido confirmada como opção de encaminhamento para outra(s) criança(s) ou em que a indisponibilidade da candidatura, entretanto, se veio a verificar.

Figura 3 – Opções de encaminhamento e situação das propostas (N= 458)

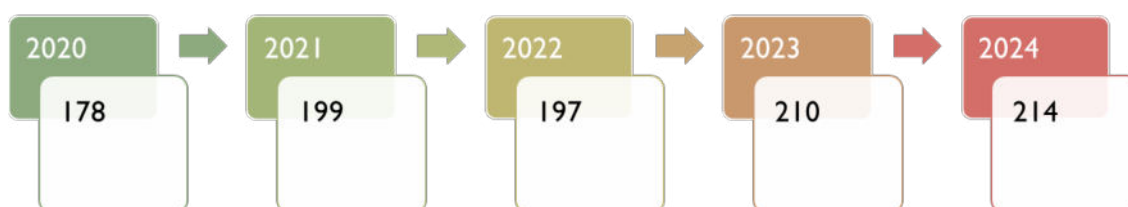


Fonte: Coordenação do CNA 2024

Crianças encaminhadas ao CNA

Em 2024, foram apresentadas propostas de encaminhamento ao CNA relativas a 214 crianças. A leitura da Figura abaixo, permite observar a evolução dos números ao longo dos últimos cinco anos e a existência de um ligeiro aumento relativamente ao ano anterior.

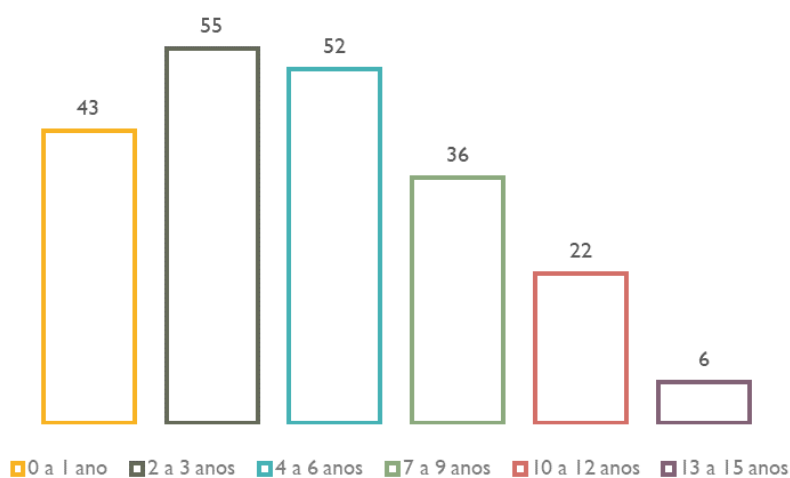
Figura 4 – Evolução do n.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA (2020-2024)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/Coordenação do CNA 2024

Caracterização das crianças com encaminhamento proposto ao CNA

Gráfico 4 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por grupos etários (N= 214)

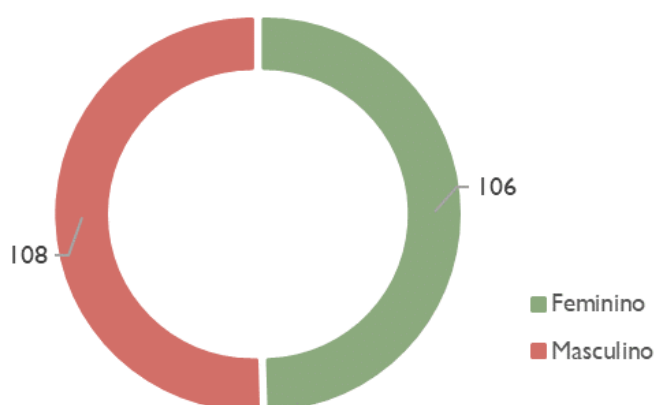


Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

O Gráfico 4, permite observar que os grupos etários das crianças mais representados eram os de 2 a 3 anos e 4 a 6 anos, respetivamente, correspondendo a 50% das crianças. Verifica-se, também, que 70% das crianças encaminhadas tinham até 6 anos de idade, situando-se as restantes nos grupos etários de 7 ou mais anos. Não se verificou o encaminhamento de jovens com mais de 15 anos de idade.

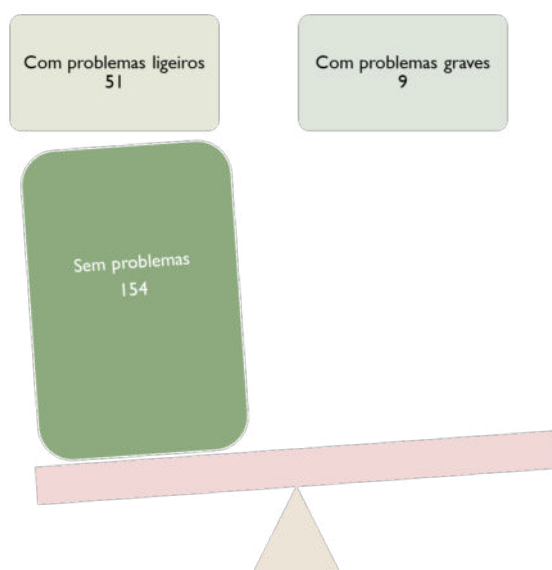
O número de rapazes e de raparigas encaminhados foi equivalente, como evidenciado no Gráfico a seguir.

Gráfico 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por sexo (N= 214)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Figura 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por situação de saúde (N= 214)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

No que respeita à situação de saúde, predominaram as crianças que não apresentavam problemas a este nível (154), correspondendo a 72%.

Por outro lado, 207 não apresentavam indicador de deficiência (97%), como ilustrado na Figura abaixo.

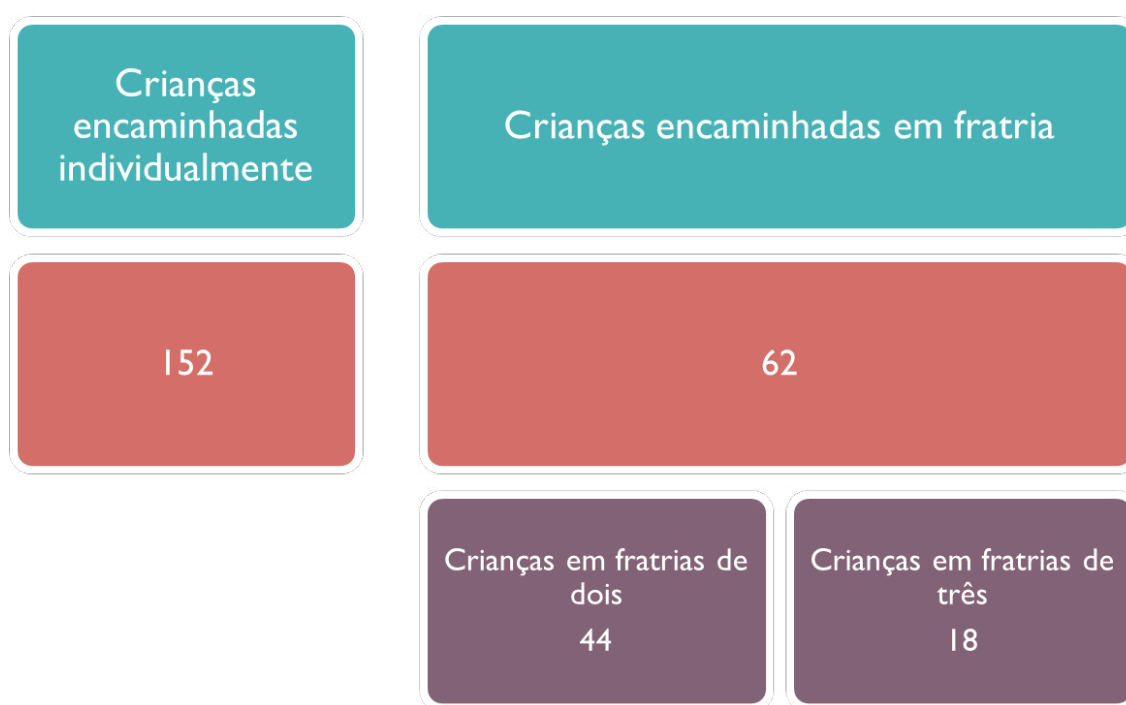
Figura 6 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por indicador de deficiência (N= 214)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

A maioria das crianças foi encaminhada para a adoção individualmente. Ainda assim, 62 (cerca de 30%) encontravam-se em grupos de irmãos e foram propostas para a adoção em conjunto.

Figura 7 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por pertença a grupos de irmãos (N= 214)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

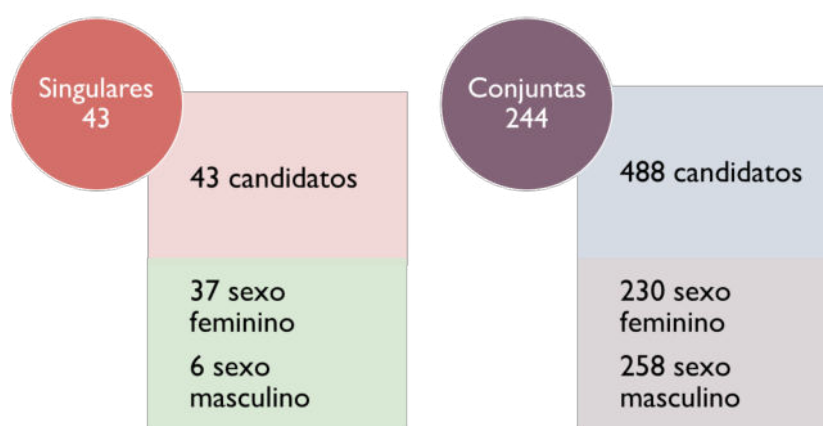
Em suma, o perfil das crianças encaminhadas ao CNA em 2024 apresentou, maioritariamente, um conjunto de características comuns: idade até 6 anos, ausência de problemas de saúde ou indicador de deficiência e encaminhamento individual.

Candidaturas analisadas pelo CNA

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Em 2024, o CNA analisou 458 opções de encaminhamento para as crianças. Essas opções corresponderam, em concreto, a 287 candidaturas. Tal deve-se ao facto de uma mesma candidatura poder ser proposta mais do que uma vez e para mais do que uma criança. Deste modo, será feita a caracterização de 287 candidaturas ou dos candidatos, não considerando essas repetições.

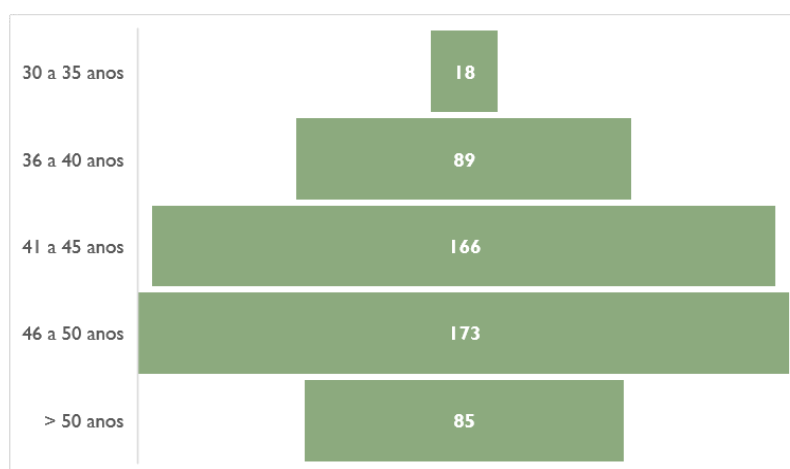
Figura 8 – N.º de candidaturas analisadas (N= 287) por tipologia e sexo dos candidatos (N=531)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Das candidaturas conjuntas, 22 eram de casais do mesmo sexo, sendo 4 femininas e 18 masculinas. Os candidatos distribuíam-se, sobretudo, pelos grupos etários dos 41-45/46-50 anos, correspondendo a 64% do total. A média de idades dos candidatos situou-se nos 45 anos.

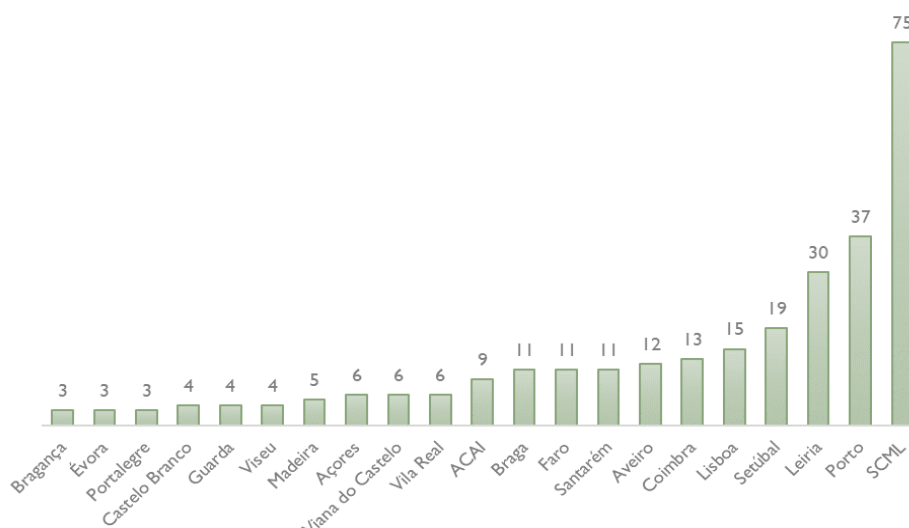
Gráfico 6 – Caracterização dos candidatos por grupos etários (N= 531)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

As candidaturas foram formalizadas, principalmente, entre os anos de 2015 e 2024, sendo a maior parte procedente dos distritos de Lisboa (90 | 31%) e Porto (37 | 13%), seguindo-se o distrito de Leiria (30 | 10%). As equipas destas três zonas geográficas propuseram cerca de 55% das candidaturas analisadas.

Gráfico 7 – N.º de candidaturas analisadas pelo CNA por equipas (N=287)



Fonte: Coordenação do CNA 2024

A frequência da formação C do Plano de Formação para a Adoção³, considerada fundamental para a preparação da parentalidade adotiva dos candidatos, abrangeu 46% das candidaturas/candidatos. Deste modo, considera-se urgente o reforço no investimento na ampliação desta formação pelas equipas técnicas, assegurando-se a transmissão de conteúdos específicos e aprofundados aos candidatos antes da integração de uma criança na família, promovendo uma maior maturação e capacitação para o projeto adotivo.

Pretensão das candidaturas analisadas pelo CNA

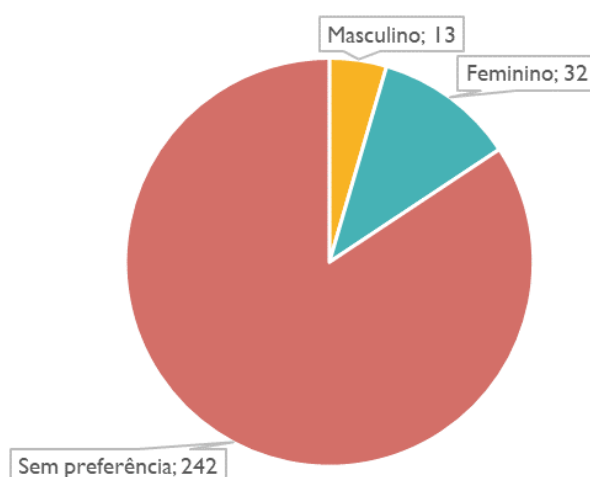
A análise das pretensões iniciais dos candidatos, relativamente ao perfil da criança que perspetivam na construção do projeto adotivo, permite observar:

- Sexo da criança: a larga maioria das candidaturas (84%) indicava não ter qualquer preferência (Gráfico 8);
- Origem étnica: predominância da indicação de “sem preferência” (132|46%), porém a preferência pela adoção de criança/s de origem exclusivamente caucasiana (122|43%), surge com número próximo (Figura 9);
- Idade: é visível a preferência por crianças até 6 anos de idade (74|70%) (Gráfico 9);

³ Cf. Retrato Nacional da Adoção 2024 (pp.31-32).

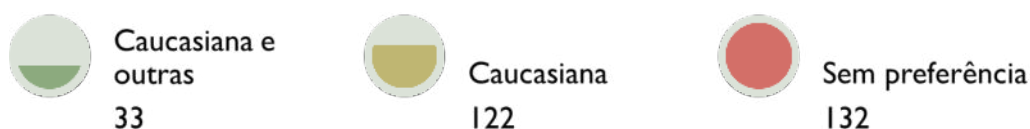
- Saúde da criança: a preferência recai em crianças com problemas de saúde ligeiros (176|61%) ou sem problemas de saúde (103|36%). Uma minoria das candidaturas, está disponível para crianças que apresentem problemas de saúde graves (Figura 10);
- Indicador de deficiência: constata-se que 267 candidaturas (93%) não aceitam crianças portadoras de deficiência (Figura 11);
- Adoção de fratrias/irmãos: 93 candidaturas aceitam fratrias (cerca de um terço do total), sendo que apenas uma pequena percentagem (7 | 2%) referem estar disponíveis para adotar três irmãos (Figura 12).

Gráfico 8 – Pretensão das candidaturas quanto ao sexo da/s crianças/s a adotar



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Figura 9 - Pretensão das candidaturas quanto à origem étnica da/s crianças/s a adotar



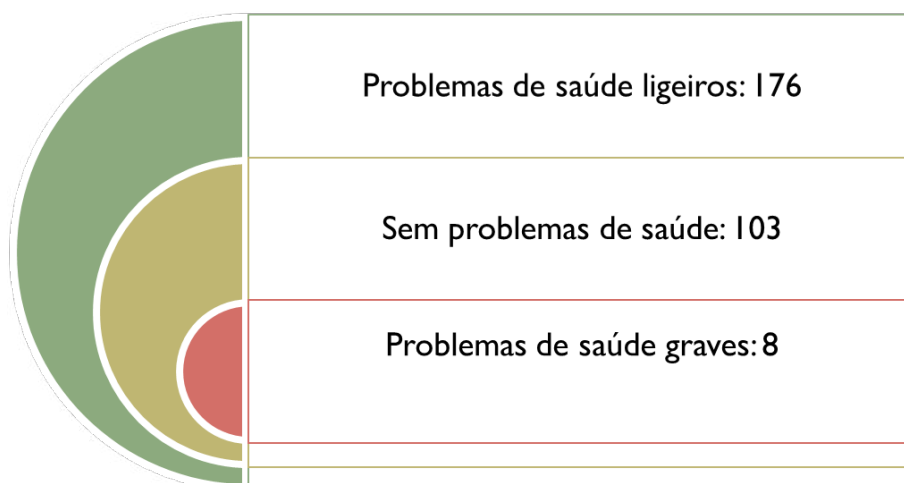
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Gráfico 9 - Pretensão das candidaturas quanto à idade máxima da/s crianças/s a adotar



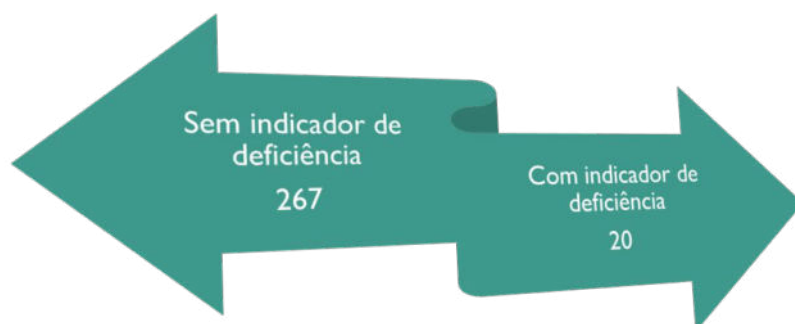
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Figura 10 - Pretensão das candidaturas quanto à situação de saúde da/s crianças/s a adotar



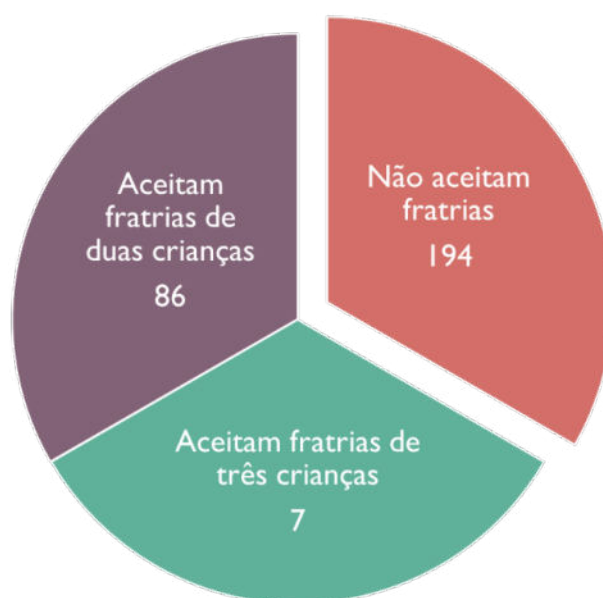
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Figura 11 - Pretensão das candidaturas quanto ao indicador de deficiência na/s crianças/s a adotar



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Figura 12 - Pretensão das candidaturas quanto à adoção de grupos de irmãos



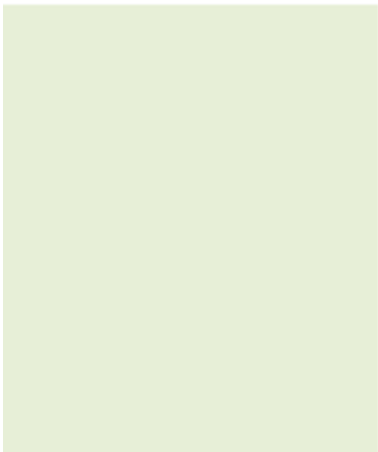
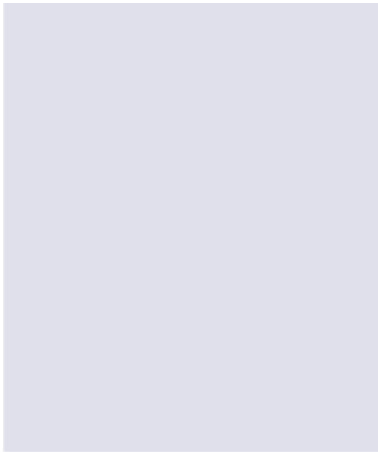
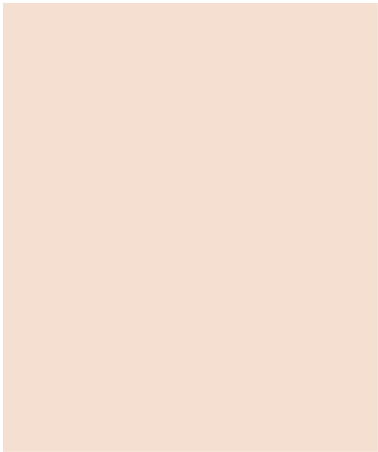
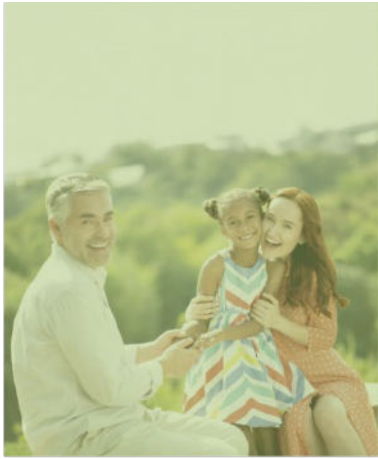
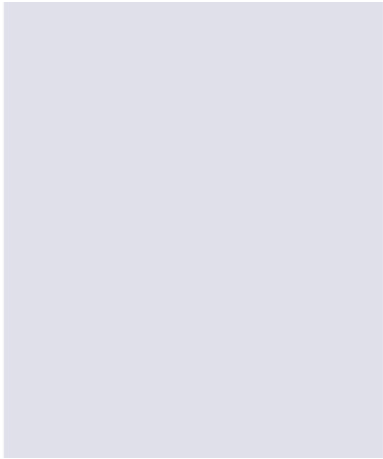
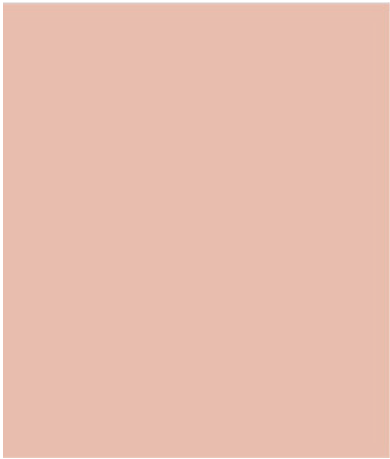
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA





PARTE III

Famílias constituídas



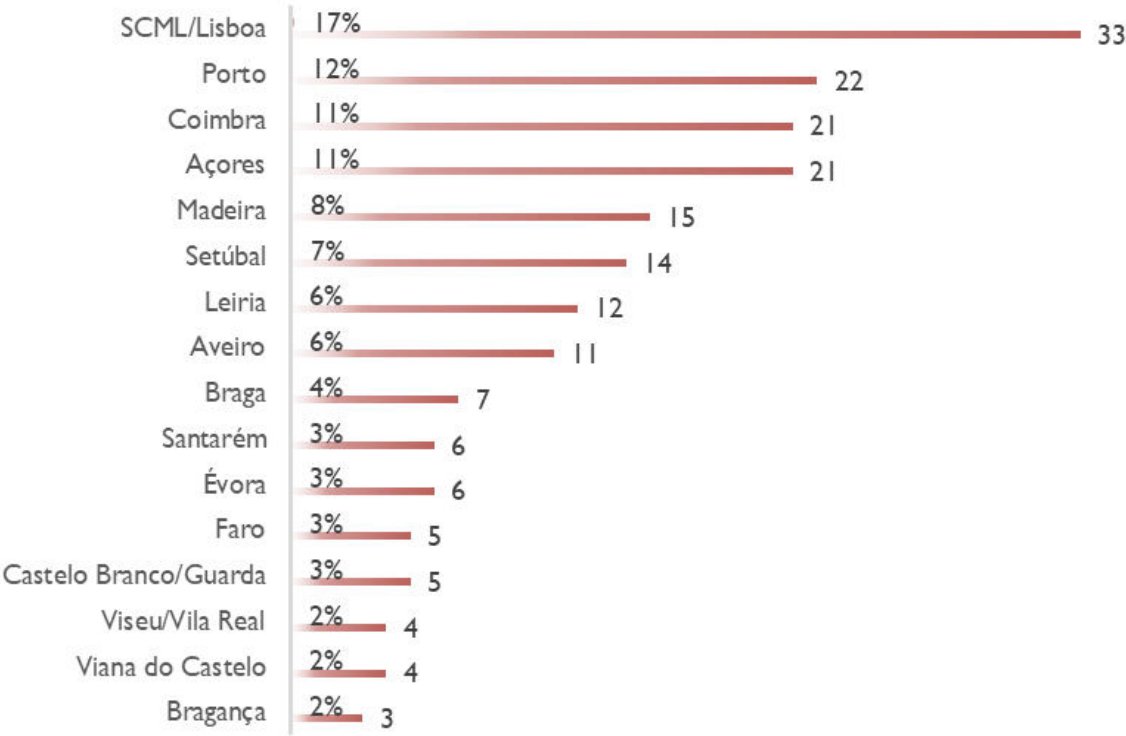


Famílias constituídas

Em 2024, confirmou-se a integração de 189 crianças (23 que transitaram de 2023) em 160 famílias adotivas (20 com proposta de encaminhamento validada em 2023).

Aproximadamente metade das crianças (51%) eram provenientes de Lisboa, Porto, Coimbra e Açores. O Gráfico 10 evidencia as zonas de residência das mesmas, tendo sido encaminhadas pelas respetivas equipas de adoção.

Gráfico 10 - Crianças integradas em família adotiva por equipas proponentes (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024

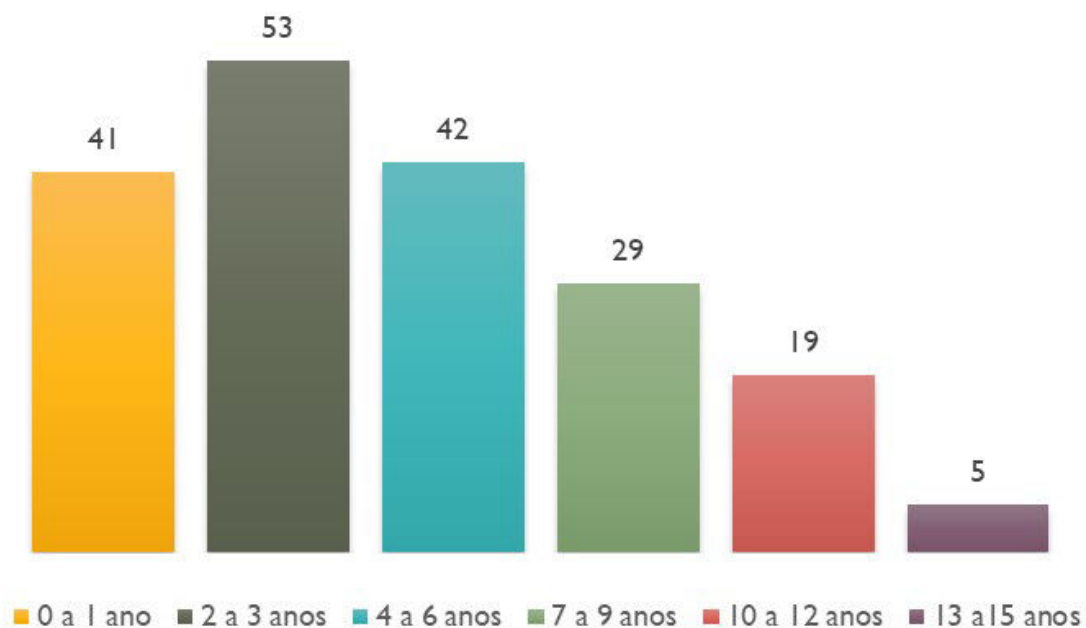
Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Caracterização das crianças integradas

As crianças integradas, neste ano, apresentavam as seguintes características:

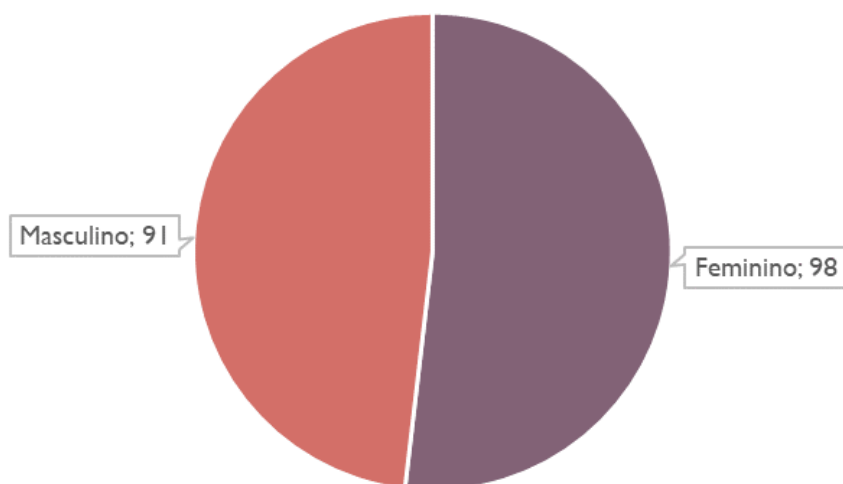
- Idade: a maior parte (136|72%) até seis anos de idade (Gráfico 11);
- Sexo da criança: uma ligeira prevalência das raparigas (98) em relação aos rapazes (91) (Gráfico 12);
- Saúde: as crianças não apresentavam problemas de saúde (145|77%) ou deficiência (184|97%) (Gráfico 13);
- Fratrias/Irmãos: 136 crianças (72%) foram integradas individualmente. As restantes pertenciam a grupos de dois ou três irmãos (Figura 13);

Gráfico 11 – N.º de crianças integradas em família adotiva por grupos etários (N= 189)



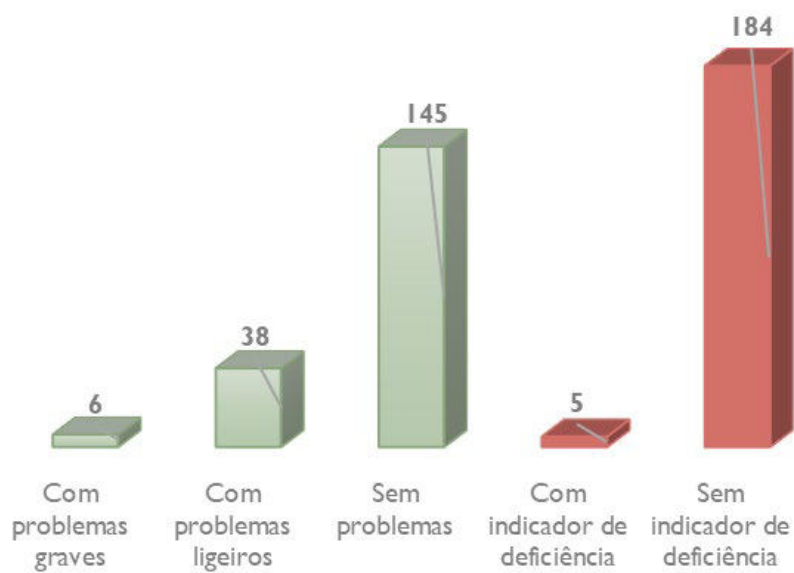
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Gráfico 12 – N.º de crianças integradas em família adotiva por sexo (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Gráfico 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva por situação de saúde e indicador de deficiência (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

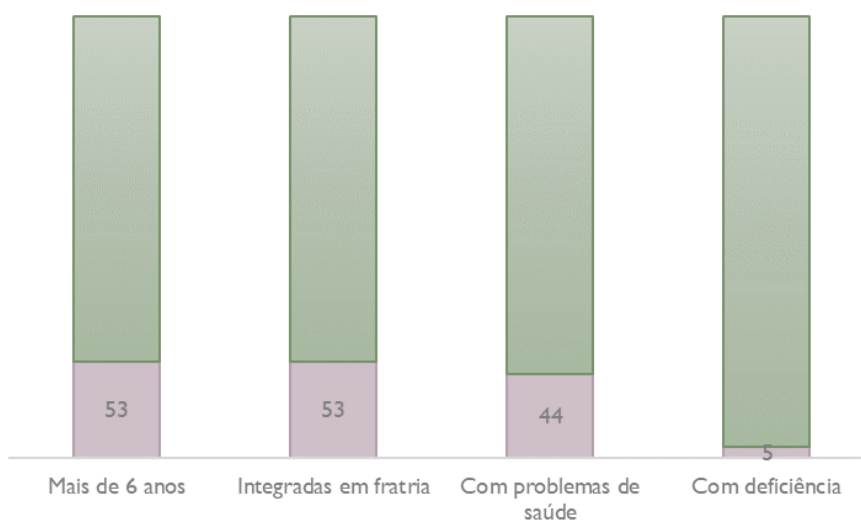
Figura 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva por pertença a fratrias (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024

O Gráfico seguinte dá conta do número de crianças integradas em 2024 que apresentavam alguma característica NAP. De ressaltar que a mesma criança pode apresentar mais do que uma característica, identificada como NAP, em simultâneo, pelo que os números não são somáveis.

Gráfico 14 – Crianças com características NAP integradas face ao total de crianças integradas (N= 189)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

De referir que, três crianças foram integradas na modalidade de adoção internacional, em candidaturas da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI), por ausência de famílias adotivas disponíveis em Portugal. Essas crianças apresentavam necessidades adotivas particulares (NAP)⁴, relacionadas com uma conjugação de fatores como a idade e a situação clínica.

Para além dos fatores objetivos anteriormente mencionados, importa salientar que todas as crianças em situação de adotabilidade possuem trajetos e vivências marcados por adversidades.

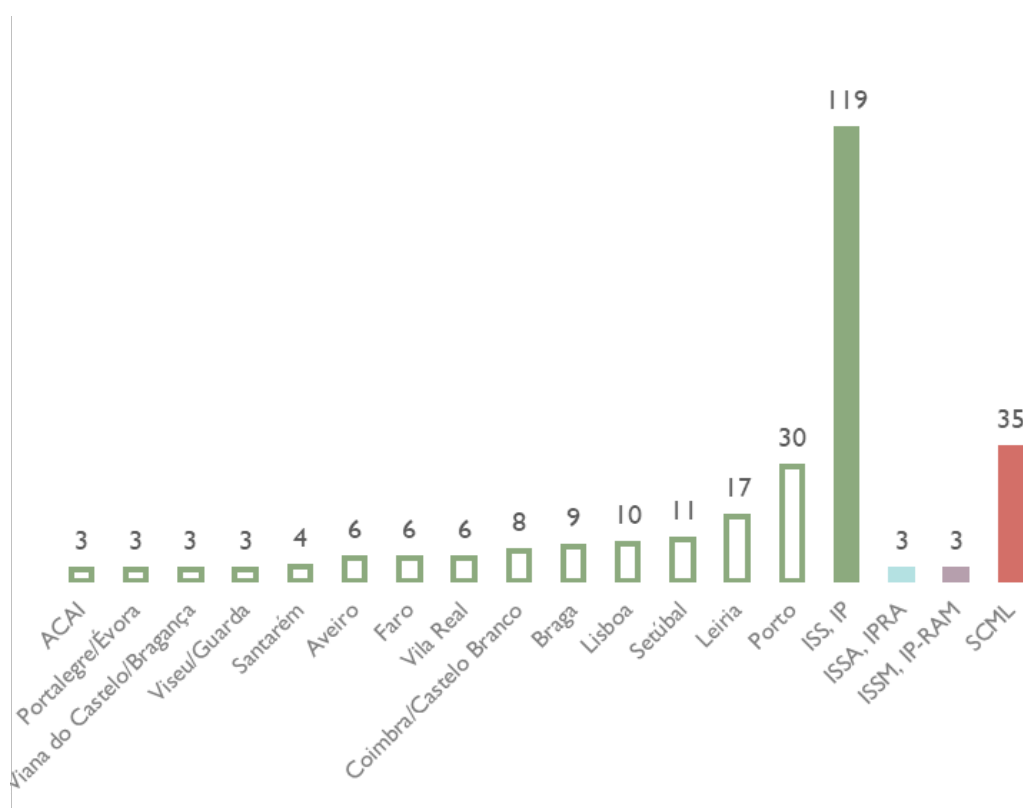
⁴ V. glossário para melhor compreensão do conceito.

Tal realidade exige dos pais adotivos competências específicas, nomeadamente a capacidade de exercer uma parentalidade sensível e ajustada às experiências traumáticas vividas pela criança.

Caracterização das candidaturas que integraram crianças

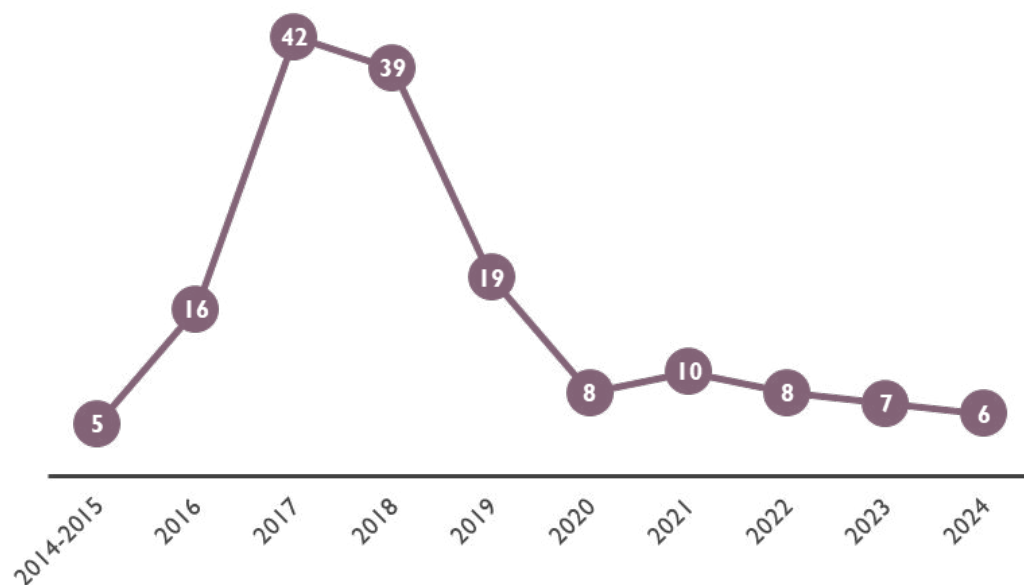
- 92 candidaturas que integraram crianças (quase 60%) eram provenientes de Lisboa, Porto e Leiria (Gráfico 15)
- 102 candidaturas (64%) foram formalizadas entre 2014 e 2018, com predominância nos anos 2017 e 2018 (Gráfico 16);
- Quanto à descendência, 136 famílias que integraram crianças não tinham filhos, correspondendo a 85% do total (Gráfico 17). De referir que, das famílias que tinham filhos, uma pequena percentagem (cerca de 5%), também tinha filhos adotivos;
- 14 casais do mesmo sexo (3 femininos e 11 masculinos) integraram 16 crianças;
- A média de idade dos candidatos era de 45 anos.

Gráfico 15 – N.º de candidaturas que integraram crianças por equipas (N= 160)



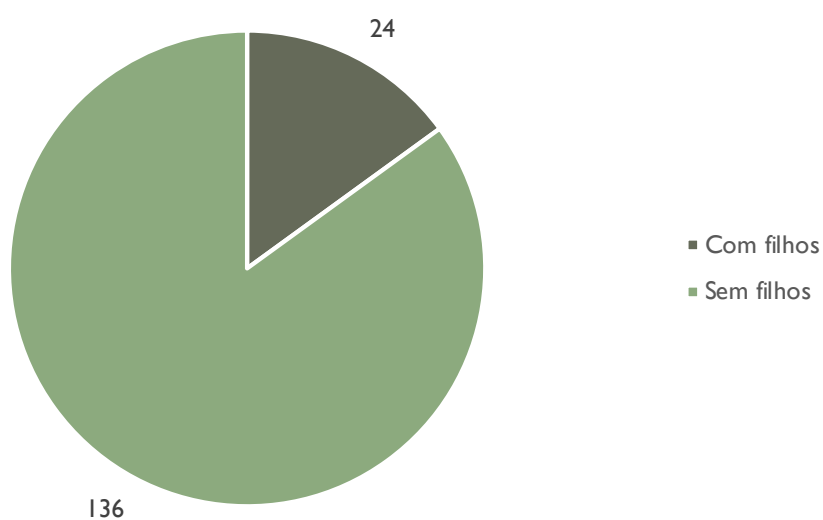
Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

Gráfico 16 – N.º de candidaturas que integraram crianças por ano de formalização da candidatura (N= 160)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

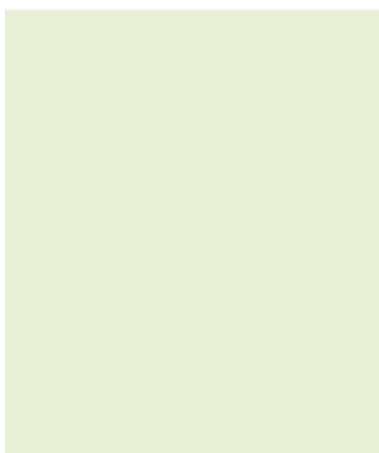
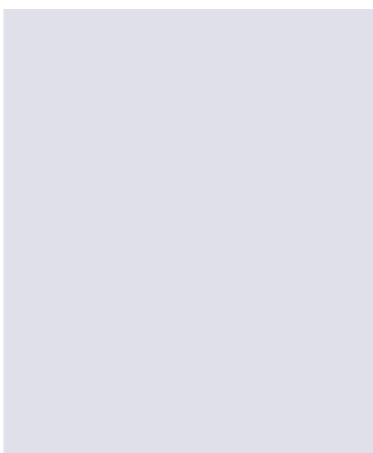
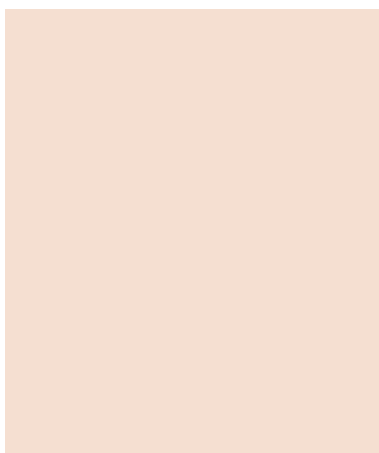
Gráfico 17 – N.º de candidaturas que integraram crianças por descendência (N=160)



Fonte: Coordenação do CNA 2024 e SISS-BDA

PARTE IV

Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo





Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo

Nas modalidades de adoção de filho do cônjuge e de criança a cargo, os processos são instruídos junto das equipes técnicas responsáveis pela avaliação, as quais elaboram um parecer técnico que é posteriormente comunicado ao CNA.

A Figura 14 permite observar que o número de crianças adotadas na modalidade de adoção de filho de cônjuge aumentou ligeiramente em relação ao ano anterior (2023= 41). O número de adoções de criança a cargo, permaneceu semelhante a 2023 (2023= 8).

Figura 14 – Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo comunicadas ao CNA

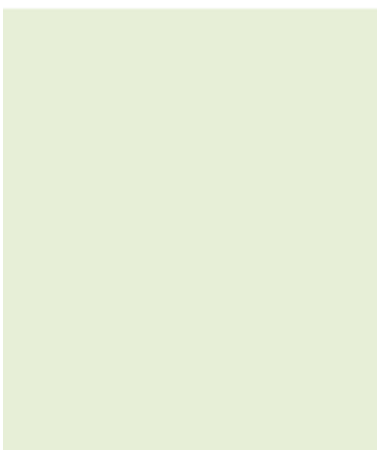
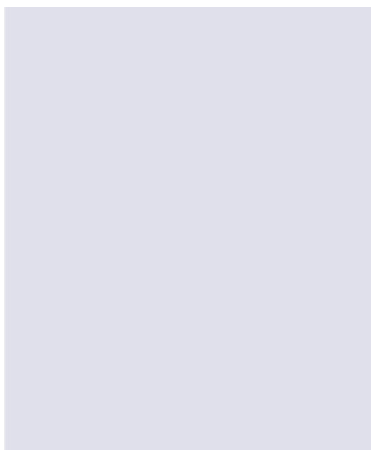
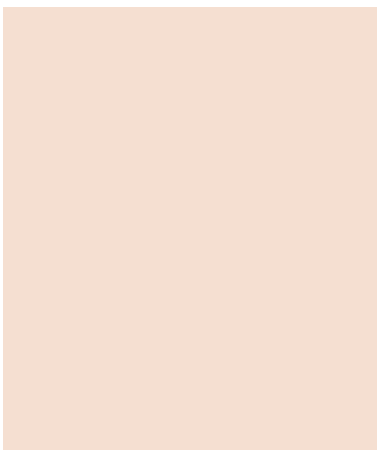
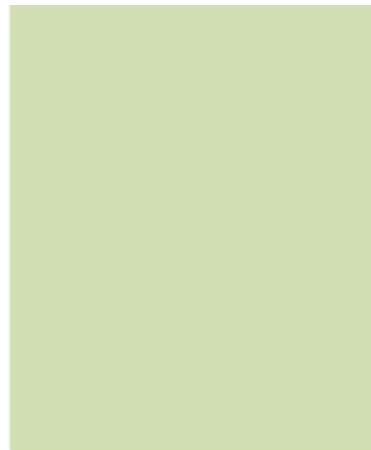


Fonte: Coordenação do CNA 2024



PARTE V

Interrupções / Disrupções





Interrupções / Disrupções

Em 2024 ocorreram cinco interrupções na integração de crianças em famílias candidatas à adoção, acompanhando a tendência decrescente, em termos absolutos e percentuais, dos números verificados no ano anterior (2023=8).

Estas interrupções ocorreram principalmente na fase de pré-adoção, com crianças do sexo feminino e com nove ou mais anos de idade, correspondendo a uma taxa de cerca de 3% das integrações, a mais baixa verificada desde a criação do CNA.

À semelhança de anos anteriores, as interrupções registadas ocorreram, em grande parte, em candidaturas que não participaram na fase C do Plano de Formação para a Adoção (PFA). Esta constatação reforça a importância de investir na capacitação dos candidatos, assegurando uma preparação mais sólida e consciente para o projeto adotivo.

A interrupção das condições necessárias à consolidação do vínculo adotivo, em consonância com o princípio do superior interesse da criança, pode configurar uma experiência potencialmente traumática em múltiplas dimensões do seu desenvolvimento. Em particular, a criança é confrontada com uma nova rutura relacional significativa, o que intensifica a vivência de instabilidade e a sensação de descontinuidade das suas figuras de referência. Tal experiência implica a necessidade de um processo acrescido de reparação da confiança básica, indispensável para que a criança possa restabelecer a disponibilidade afetiva e psicológica necessária à construção de um novo projeto de integração familiar, que respeite o seu tempo, história e necessidades individuais.

Para as famílias, este momento representa um impacto emocional e psicológico significativo, decorrente da frustração do seu projeto adotivo, frequentemente investido de expectativas e elaborado ao longo de um percurso prolongado de vida. Esta experiência tende a gerar vivências de perda, desilusão e luto, podendo comprometer a sua perceção de competência parental e a disponibilidade para futuros processos de vinculação.

Para as equipas técnicas, a ocorrência de uma rutura no percurso adotivo constitui igualmente um fator de stress profissional, implicando uma exigente (re)avaliação da sua intervenção, bem como a necessidade de reconfigurar práticas e explorar abordagens alternativas fundamentadas em referenciais teóricos e evidências empíricas, de modo a reforçar a eficácia e a robustez da sua ação.

Ao longo de 2024, o Conselho Nacional continuou a promover como boa prática a realização de reuniões de reflexão com as equipas de adoção envolvidas em situações de interrupção. Estes momentos de análise técnica são essenciais para, por um lado, ouvir os profissionais que vivenciaram estas situações, mas também para partilhar e registar a sequência dos factos que levaram à interrupção, identificando os fatores de risco e elencando linhas de intervenção para abordagens futuras.

Em 2024, passou a ser disponibilizada às equipas de adoção documentação específica de apoio, relativa aos temas tratados nas reuniões de reflexão, visando contribuir para o aprofundamento teórico e a qualificação da intervenção técnica, ao nível da avaliação das candidaturas, do processo de *matching*, da formação/capacitação dos candidatos, da preparação das crianças, assim como do planeamento da integração junto das famílias e respetivo acompanhamento.



Nas reuniões realizadas, reforçou-se o papel fundamental de uma intervenção integrada, com envolvimento e boa articulação entre os intervenientes - equipas de adoção da criança e dos candidatos e equipas técnicas do acolhimento familiar e residencial.

Nos casos de interrupção registados, verificou-se a persistência de fatores já observados em anos anteriores, sobretudo relacionados com a atitude dos candidatos face ao surgimento de desafios inerentes à parentalidade adotiva, nomeadamente:

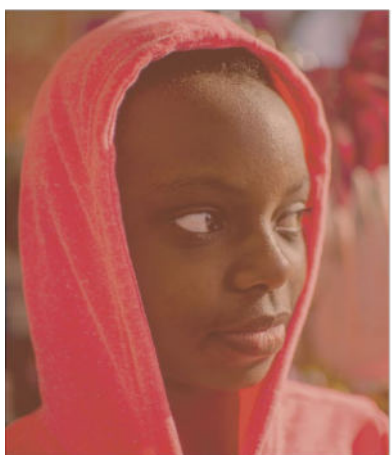
- Falta de capacidade de resposta às necessidades específicas de cada criança;
- Frágil conhecimento acerca de características, comportamentos e desafios próprios das fases de desenvolvimento da criança;
- Pensamento e ação autocentrados (no adulto), revelando incapacidade de considerar o superior interesse da criança como primordial no processo de construção familiar adotiva;
- Foco no problema e não na solução, a que acresce a comunicação deficitária com as equipas técnicas de referência e falta de permeabilidade para a intervenção técnica;
- Dificuldade/Incapacidade de adiar a gratificação parental e compreender o processo de vinculação como um processo gradual;
- Atribuição da causa do problema à criança e tendência a categorizá-la a partir dos seus comportamentos;
- Tendência para centrar a atenção no comportamento da criança, desvalorizando a compreensão da sua origem, nomeadamente a história de vida e as necessidades indiretamente manifestadas. Esta situação deriva, em grande parte, da dificuldade em interpretar as características próprias das diferentes fases do desenvolvimento infantil e, em particular, as necessidades e mecanismos de funcionamento das crianças em situação de adotabilidade;
- Assunção de modelos educativos e relacionais rígidos, inadequados aos desafios destas crianças.

Todavia, identificaram-se também situações de interrupção cujo motivo estava relacionado com a recusa da criança em integrar uma nova família, o que poderá estar associado a uma diminuta preparação da criança para a adoção.

Nesses casos, os candidatos revelaram uma atitude empática para com as crianças e de colaboração com as equipas técnicas.

PARTE VI

Considerações finais e recomendações





Considerações finais e recomendações

O ano de 2024 foi marcado por um aumento significativo do número de crianças sinalizadas em situação de adotabilidade, representando um crescimento de cerca de 22% face a 2023 e constituindo o valor mais elevado desde 2020. A concentração das sentenças em determinados distritos (Porto, Lisboa, Coimbra, Setúbal e Região Autónoma dos Açores) evidencia uma realidade desigual na distribuição territorial, com implicações relevantes para o planeamento da intervenção.

No mesmo período, o CNA analisou 189 propostas de encaminhamento, correspondentes a 214 crianças, e 458 opções de integração relativas a 287 candidaturas. A caracterização destas crianças mostrou que a maioria tinha até seis anos, não apresentava problemas de saúde ou deficiência e não estava integrada em fratria.

Em termos de resultados, foram integradas 189 crianças em 160 famílias, incluindo casos de adoção internacional. A taxa de interrupção registada em 2024 (cerca de 3%) foi a mais baixa desde a criação do CNA. As situações verificadas estavam relacionadas sobretudo com dificuldades na construção da vinculação e na capacidade de resposta dos candidatos às necessidades específicas das crianças.

Decorrente da sua intervenção, o Conselho Nacional considera pertinente tecer as seguintes recomendações, visando a qualificação e dignificação do instituto da adoção:

- Na **preparação da criança para a adoção**, deve ser assegurada a identificação de diferentes modelos familiares e estilos de vida, distintos daqueles que a criança poderá ter experienciado previamente;
- Em todas as faixas etárias, é essencial **compreender e valorizar as relações significativas estabelecidas pela criança**, dando continuidade ao trabalho já iniciado no sentido de promover contactos com figuras de referência, como as famílias de acolhimento e os cuidadores das casas de acolhimento. Esta abordagem contribui para a integração saudável de elementos fundamentais da sua história passada, numa narrativa coerente, preservando a sua identidade e favorecendo, simultaneamente, a construção da sua identidade no seio da nova família adotiva;
- No âmbito da **adoção de adolescentes**, e considerando a importância das relações de pares nesta fase de desenvolvimento, deve ser acautelada, sempre que ocorra deslocalização, a **continuidade das relações pré-existentes** em contexto de acolhimento, bem como a promoção de novas interações que favoreçam a integração social para além do núcleo familiar;
- **Dinamização de grupos de pais**, privilegiando-se a partilha orientada de experiências entre famílias candidatas e adotivas, de forma a fomentar uma compreensão mais realista do processo de adoção e a criação de redes de comunicação e apoio eficazes para a resolução de dificuldades;

- 
- Considerando o tempo de espera que frequentemente antecede a apresentação de uma proposta de adoção, recomenda-se a **realização de uma análise rigorosa e sensível da manutenção da motivação dos candidatos**, a fim de aferir se as transformações ocorridas nas suas vidas terão implicado alterações nas capacidades parentais ou uma mudança de prioridades;
 - No momento da preparação da fase de integração da criança, e de forma a garantir um apoio efetivo aos candidatos, deve assegurar-se previamente a **existência e envolvimento da rede de suporte familiar e social**, garantindo que esta desempenha uma função de apoio efetivo;
 - **Avaliação de candidaturas de cidadãos estrangeiros sem domínio da língua portuguesa:** torna-se premente definir orientações técnicas que assegurem a harmonização dos procedimentos aplicados na apreciação de candidaturas à adoção apresentadas por cidadãos estrangeiros residentes em Portugal que não dominam a língua portuguesa. É fundamental garantir que todas as candidaturas são analisadas com igual rigor, qualidade e coerência, respeitando os princípios que regem o processo de adoção e prevenindo disparidades resultantes de dificuldades linguísticas;

Tendo em consideração os desafios que se colocam ao sistema de adoção e a necessidade de reforçar as respostas de apoio a crianças, famílias e profissionais, este Conselho entende ser igualmente fundamental destacar os seguintes eixos de intervenção:

- **Formação para a parentalidade adotiva:** reforçar a capacitação dos candidatos, proporcionada pelas equipas técnicas, assegurando a transmissão de conteúdos mais específicos, consistentes e aprofundados antes da integração da criança na família. É urgente ampliar a Formação C a todos os candidatos, visando promover a maturação do projeto adotivo e a consolidação de competências para os desafios inerentes ao processo adotivo, bem como a operacionalização de um novo referencial de formação;
- **Qualificação e valorização profissional das equipas:** é indispensável um investimento contínuo em formação especializada, na atualização de conhecimentos e na disponibilização de recursos adequados, de forma a dotar os técnicos das melhores condições para enfrentar a complexidade e exigência da intervenção em adoção. A qualificação das equipas traduz-se, em última análise, na melhoria da resposta prestada às crianças e famílias;
- **Supervisão técnica:** constitui um instrumento essencial de qualidade, permitindo o acompanhamento e análise do trabalho, o apoio à tomada de decisão e a prevenção do desgaste profissional. A supervisão reforçará a coesão, a motivação e a consistência das intervenções;
- **Promoção de encontros nacionais:** considera-se relevante a realização periódica de iniciativas que reúnam os profissionais envolvidos na área da adoção, integrando igualmente a participação de adotantes e adotados. Estes momentos de trabalho coletivo constituem oportunidades privilegiadas para a partilha de experiências, a reflexão crítica sobre práticas, a atualização de conhecimentos e a construção de referenciais comuns. Para além da sua dimensão formativa, estes espaços promovem o fortalecimento da identidade profissional, o reforço das redes de cooperação e o estímulo à inovação e à qualidade das respostas prestadas.



Contribuem ainda para informar, esclarecer e apoiar a construção de projetos adotivos alinhados com a realidade e as necessidades das crianças;

- **Revisão do Regulamento do Processo de Adoção:** atendendo às alterações de normativos (legais e técnicos) ocorridas nos últimos anos, considera-se imprescindível proceder à revisão do Regulamento do Processo de Adoção, de forma a contemplar os procedimentos entretanto consolidados e a assegurar a sua plena conformidade com o enquadramento jurídico e normativo em vigor, com vista à uniformização e à eficácia da atuação das equipas;
- **Gestão das candidaturas à adoção:** implementar um sistema de gestão das candidaturas que tenha em consideração, prioritariamente, as características e necessidades das crianças em situação de adotabilidade que se encontram a aguardar por uma família adotiva. Neste âmbito, deverá equacionar-se a definição de períodos de moratória para a apresentação de novas candidaturas, sempre que se verifique um número já elevado de candidatos em lista de espera, excetuando-se os perfis considerados necessários para responder às situações concretas das crianças existentes. Esta medida permitirá, simultaneamente, promover o equilíbrio no processo de adoção, gerando tempos de espera para crianças e candidatos mais ajustados;
- **Serviços de pós-adoção:** é fundamental assegurar apoio nesta fase do processo adotivo, através de um acompanhamento contínuo e personalizado ao adotado e à família. Este suporte deve abranger as diferentes etapas do ciclo de vida, apoiando na construção de uma identidade adotiva positiva, na comunicação aberta sobre a adoção, promovendo o fortalecimento dos vínculos e a consolidação da relação.

Em síntese, o ano de 2024 confirmou não apenas a crescente relevância do trabalho desenvolvido pelo CNA e pelas equipas de adoção, mas também a necessidade de continuar a investir na formação dos candidatos, no apoio técnico às famílias e no acompanhamento próximo das integrações, de modo a assegurar que o superior interesse da criança – consubstanciado no direito a uma família estável e afetiva – se mantenha como eixo central de toda a intervenção.





Siglas e acrónimos

ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

BDA – Base de Dados da Adoção

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

GAT – Gabinete de Apoio Técnico ao CNA

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores

ISSM, I.P. - RAM - Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS – Sistema de Informação da Segurança Social





Glossário

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção de filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Adoção decretada – vínculo jurídico constituído por sentença judicial que estabelece uma relação de filiação entre uma criança em situação de adotabilidade e uma pessoa ou um casal.

Adoção internacional – processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Adoção nacional – processo de adoção no âmbito do qual a criança e o candidato têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade.

Adotando – criança ou jovem que vai ser adotada.

Adotante – pessoa que adota uma criança.

Candidato a adotante – pessoa que pretende adotar uma criança e formaliza uma candidatura a adoção.

Confiança administrativa – encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção ou a confirmação da permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para adoção – declaração com carácter irreversível prestada, em qualquer Tribunal, perante um juiz em que os progenitores consentem na adoção do filho, independentemente da identificação do adotante.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – trata-se de crianças para as quais foi aplicada uma medida de adotabilidade, mas que apresentam características que dificultam a correspondência com candidatos disponíveis e aptos a responder às suas necessidades específicas.



O especialista Jesus Palacios identificou alguns dos principais fatores que podem classificar uma criança como tendo NAP, nomeadamente: idade superior a 6 anos; presença de indicadores de deficiência; inserção em fratria incluída no projeto de adoção; e pertença a grupos étnicos minoritários. Estas características tornam mais complexa a identificação de candidatos capacitados e motivados para dar resposta adequada, podendo, na ausência de famílias residentes em território nacional, justificar a sinalização e encaminhamento para adoção internacional, como forma de ampliar as possibilidades de encontrar uma família que assegure os cuidados e o suporte necessários ao seu desenvolvimento.

Criança em situação de adotabilidade – criança com requisito jurídico para poder ser adotada. Seja porque, no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, lhe foi aplicada uma medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, seja porque houve um consentimento prévio para a adoção, permitindo uma confiança administrativa por parte do organismo de segurança social.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Criança sinalizada – criança que nos termos da lei é identificada aos serviços de adoção, por lhe ter sido aplicada, pelo Tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Família de acolhimento – família avaliada e selecionada por Organismo de Segurança Social ou Instituição de Enquadramento que, por decisão de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) ou Tribunal, acolhe temporariamente uma criança que carece de proteção, e que por diversos motivos, não pode permanecer na sua família biológica.

Lista nacional de adoção – conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam uma eventual proposta de uma criança para adoção.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Medida de adotabilidade transitada em julgado – refere-se a uma decisão judicial definitiva, após decurso dos tempos legalmente definidos para recurso aos Tribunais Superiores, que declara uma criança ou jovem como adotável.



Período de pós-adoção – período após ter sido decretada a adoção pelo Tribunal, com acompanhamento técnico por parte da equipa de adoção ou outras entidades a designar adequadas ao caso concreto, desde que solicitado pela família.

Período de pré-adoção – período de tempo em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte da equipa de adoção. Este período tem a duração máxima de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Período de transição – fase do processo, legalmente prevista, que consubstancia o necessário período de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, com acompanhamento das equipas de adoção e de acolhimento, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Pesquisa nacional – procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança, em situação de adotabilidade, convidando todos os serviços a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança.

Plano de Formação para a Adoção (PFA) – sessões de formação que acompanham os futuros pais no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

Preparação, avaliação e seleção de candidatos – conjunto de procedimentos para a aferição de capacidades tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva.

Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estágio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção demonstram ter capacidade para responder e são selecionados para tal.

Processo de adoção – conjunto de procedimentos de natureza administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge ou de criança a cargo.



Proposta de encaminhamento – ato técnico pelo qual as equipas de adoção procedem ao *matching* entre uma criança, com medida de adotabilidade, e uma família, em concreto, selecionada para a adoção.

Reavaliação – expressamente requerida pelos candidatos selecionados antes da caducidade do certificado de seleção (3 anos), ou sempre que ocorra alteração relevante na vida dos candidatos que possa implicar diretamente com o projeto de parentalidade adotiva. Destina-se a atualizar a informação recolhida e a aferir a manutenção das condições para adotar, implicando um novo parecer técnico.



A adoção é uma viagem que dura toda a vida e encontrar segurança e sentido de pertença revela-se particularmente desafiante para quem sofreu perdas significativas... Por isso, é essencial o envolvimento coletivo na construção deste projeto de vida.





Conselho Nacional para a Adoção